



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI MUNICIPAL N.º 1.607, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.519/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.519, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até sessenta e cinco por cento da despesa total fixada no artigo 3º.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. 2009 / 2012

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.573, de 25 de maio de 2011.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2011.

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal